**ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 12.561.807/0001-82

NIRE 42.300.035.611

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS REALIZADA EM [=] DE [=] DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em [=] de [=] de 2021, às 10:00 horas, na sede da Ascensus Gestão e Participações S.A. (“Emissora”), na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte, CEP 89219-530, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos debenturistas representantes da totalidade das debêntures em circulação (“Debenturistas”), conforme lista de presença anexada nesta data à presente ata, objeto da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”*, conforme alterada (“Escritura”) e nos termos do §2º do artigo 71 e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Presentes, ainda, os representantes da Emissora, representantes da ASCENSUS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 101, Sala E, Glória, CEP 89216-215, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.345.902/0001-10, ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, Sala 221, CEP 29050-545, Enseada do Sua, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.307.786/0001-70, e na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“JUCEES”) sob o NIRE 32.201.272.349 (“Fiadoras”) e representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário e representante dos interesses dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”).
3. **MESA:** Presidente: [=]; Secretário: [=].
4. **ORDEM DO DIA**:
   1. Aprovar a alteração de determinados termos e condições aplicáveis à Emissão, a saber, (a) a atualização da tabela de termos definidos constante da Escritura, (b) a alteração da da Conta Vinculada dada em garantia aos Debenturistas no âmbito da Emissão, (c) a atualização da tabela de pagamento de amortização da Emissão, (d) a alteração da forma de utilização do Serviço da Dívida, (e) ajustar a definição do termo “Dívida Líquida”, constante do item “xvii” da Cláusula 7.3.2, (f) consignar a impossibilidade de liberação total ou parcial das Garantias até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, (g) a retificação da remuneração devida ao Agente Fiduciário, mediante o aditamento da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária dos Recebíveis e do Contrato de Alienação Fiduciária, (h) ajustar os prazos e trâmites de registro do Contrato de Cessão perante os Cartórios de Títulos e Documentos competentes.
   2. Autorizar a administração da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a formalizar as deliberações tomadas nessa assembleia, especificamente por meio da celebração dos aditamentos , conforme arquivados na sede da Companhia, bem como praticar todos e quaisquer atos e celebre todos e quaisquer documentos de modo a forma a consubstanciar as deliberações ora tomadas.
   3. Ratificar os atos já praticados pelo Agente Fiduciário, em consonância com as deliberações supra.
5. **DELIBERAÇÕES**: Os Debenturistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou reservas, deliberaram o quanto segue:



1. a alteração da Conta Vinculada dada em garantia aos Debenturistas no âmbito da Emissão, passando o item (ii) da cláusula 2.1 da Escritura de Emissão a ter a seguinte redação:

"a conta vinculada nº *372239*-0, agência nº 0001-9, aberta e mantida pela Ascensus Gestão junto ao Banco Centralizador (213), movimentável, única e exclusivamente, pelo Banco Centralizador conforme os termos previstos neste Contrato, o que inclui a totalidade dos recursos depositados e mantidos na Conta Vinculada e respectivos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Conta Vinculada”), sendo certo que os valores depositados na Conta Vinculada deverão ser necessariamente durante o prazo de vigência das Debêntures e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, iguais ou superiores ao Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada (conforme abaixo definido);”

1. a atualização da tabela de pagamento de amortização da Emissão, passando a cláusula 6.8.1 da Escritura de Emissão a ter a seguinte redação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Período*** | ***Data de Pagamento*** | ***% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado*** |
| *1* | *18-Março-2021* | *0,0000%* |
| *2* | *18-Abril-2021* | *0,0000%* |
| *3* | *18-Maio-2021* | *0,0000%* |
| *4* | *18-Junho-2021* | *0,0000%* |
| *5* | *18-Julho-2021* | *0,0000%* |
| *6* | *18-Agosto-2021* | *0,0000%* |
| *7* | *18-Setembro-2021* | *0,0000%* |
| *8* | *18-Outubro-2021* | *0,0000%* |
| *9* | *18-Novembro-2021* | *0,0000%* |
| *10* | *18-Dezembro-2021* | *0,0000%* |
| *11* | *18-Janeiro-2022* | *0,0000%* |
| *12* | *18-Fevereiro-2022* | *0,0000%* |
| *13* | *18-Março-2022* | *2,0833%* |
| *14* | *18-Abril-2022* | *2,0833%* |
| *15* | *18-Maio-2022* | *2,0833%* |
| *16* | *18-Junho-2022* | *2,0833%* |
| *17* | *18-Julho-2022* | *2,0833%* |
| *18* | *18-Agosto-2022* | *2,0833%* |
| *19* | *18-Setembro-2022* | *2,0833%* |
| *20* | *18-Outubro-2022* | *2,0833%* |
| *21* | *18-Novembro-2022* | *2,0833%* |
| *22* | *18-Dezembro-2022* | *2,0833%* |
| *23* | *18-Janeiro-2023* | *2,0833%* |
| *24* | *18-Fevereiro-2023* | *2,0833%* |
| *25* | *18-Março-2023* | *2,0833%* |
| *26* | *18-Abril-2023* | *2,0833%* |
| *27* | *18-Maio-2023* | *2,0833%* |
| *28* | *18-Junho-2023* | *2,0833%* |
| *29* | *18-Julho-2023* | *2,0833%* |
| *30* | *18-Agosto-2023* | *2,0833%* |
| *31* | *18-Setembro-2023* | *2,0833%* |
| *32* | *18-Outubro-2023* | *2,0833%* |
| *33* | *18-Novembro-2023* | *2,0833%* |
| *34* | *18-Dezembro-2023* | *2,0833%* |
| *35* | *18-Janeiro-2024* | *2,0833%* |
| *36* | *18-Fevereiro-2024* | *2,0833%* |
| *37* | *18-Março-2024* | *2,0833%* |
| *38* | *18-Abril-2024* | *2,0833%* |
| *39* | *18-Maio-2024* | *2,0833%* |
| *40* | *18-Junho-2024* | *2,0833%* |
| *41* | *18-Julho-2024* | *2,0833%* |
| *42* | *18-Agosto-2024* | *2,0833%* |
| *43* | *18-Setembro-2024* | *2,0833%* |
| *44* | *18-Outubro-2024* | *2,0833%* |
| *45* | *18-Novembro-2024* | *2,0833%* |
| *46* | *18-Dezembro-2024* | *2,0833%* |
| *47* | *18-Janeiro-2025* | *2,0833%* |
| *48* | *18-Fevereiro-2025* | *2,0833%* |
| *49* | *18-Março-2025* | *2,0833%* |
| *50* | *18-Abril-2025* | *2,0833%* |
| *51* | *18-Maio-2025* | *2,0833%* |
| *52* | *18-Junho-2025* | *2,0833%* |
| *53* | *18-Julho-2025* | *2,0833%* |
| *54* | *18-Agosto-2025* | *2,0833%* |
| *55* | *18-Setembro-2025* | *2,0833%* |
| *56* | *18-Outubro-2025* | *2,0833%* |
| *57* | *18-Novembro-2025* | *2,0833%* |
| *58* | *18-Dezembro-2025* | *2,0833%* |
| *59* | *18-Janeiro-2026* | *2,0833%* |
| *60* | *Data de Vencimento* | *2,0849%* |

1. a alteração da forma de utilização do Serviço da Dívida, passando a cláusula 6.11.1 da Escritura de Emissão a ter a seguinte redação:

*“****(ii)*** *cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios – Contrato de Importação, que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário, sendo certo que (a) o fluxo de recursos provenientes do Contrato de Importação deverão corresponder, trimestralmente, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, considerando exclusivamente os recebíveis devidos pela Pneu Free à Emissora, a partir da Data de Emissão, ao montante mínimo de R$ 6.530.938,27 (seis milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), que deverá incluir o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada (“Valor Mínimo do Contrato de Importação”); e (b) deverá transitar mensalmente na Conta Vinculada, o montante mínimo de R$ 2.176.979,42 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) (“Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada”), observado que ficará retido na Conta Vinculada o montante equivalente à projeção da próxima parcela vincenda de Amortização e Remuneração das Debêntures, calculada desde a Data de Integralização até a próxima Data de Pagamento e/ou calculada da Data de Pagamento imediata anterior até a próxima Data de Pagamento e assim sucessivamente, até a quitação integral das Debêntures, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário (“Serviço da Dívida”), observado que durante o período de carência previsto na Cláusula 6.8.1, o Serviço da Dívida compreenderá apenas a próxima prévia da parcela de Remuneração das Debêntures.* *Na hipótese de decretação do Vencimento Antecipado , o montante referente ao Serviço da Dívida poderá ser transferido pelo Banco Centralizador para conta da Emissora mantida junto ao Escriturador para que sejam quitadas as Obrigações Garantidas inadimplidas, conforme deliberado pelos Debenturistas, sem prejuízo do Banco Centralizador suspender qualquer transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento (conforme definida na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão Fiduciária), até que o Banco Centralizador receba comunicação do Agente Fiduciário autorizando a retomada de tais transferências para a Conta de Livre Movimento, observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.”*

1. ajustar a definição do termo “Dívida Líquida”, constante do item “xvii” da Cláusula 7.3.2 da Escritura de Emissão passando a ter a seguinte redação:

*“Dívida Líquida: o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas de suas controladas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como mútuo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, operações de derivativos e cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance, operações de cessão de direitos creditórios em que a Emissora permaneça coobrigada ou responsável solidária após tal cessão, fiança ou avais; menos as disponibilidade em caixa, bancos e aplicações financeiras”.*

1. consignar a impossibilidade de liberação total ou parcial das Garantias até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, passando a cláusula 6.11.5 da Escritura de Emissão a ter a seguinte redação:

*“6.11.5. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures e até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Valor Mínimo do Imóvel somado ao Valor Mínimo do Contrato de Importação, ambos apurados na forma prevista nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, deverá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração desta Emissão (“Valor Mínimo de Garantia”), não sendo, portanto, admitida a liberação total ou parcial de qualquer uma das Garantias, independentemente do motivo e/ou do valor ainda devido em razão desta Emissão, antes do integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas. O Valor Mínimo de Garantia será verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada exercício social (“Data de Verificação”), sendo que para fins desta Emissão a primeira Data de Verificação será 5 de agosto de 2021.”*

1. a retificação da remuneração devida ao Agente Fiduciário, mediante o aditamento da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária dos Recebíveis e do Contrato de Alienação Fiduciária, passando ambos os contratos a terem a seguinte redação:

*“9.6.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma (i) remuneração única de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e (ii) remuneração anual de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.”*

1. ajustar os prazos e trâmites de registro do Contrato de Cessão perante os Cartórios de Títulos e Documentos competentes, passando a cláusula 4.1 e 4.3 do Contrato de Cessão a ter a seguinte redação:

*“4.1. O Contrato e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pelas Cedentes nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de (i) Vitória, Estado do Espírito Santo, (ii) Joinville, Estado de Santa Catarina e (iii) São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios”), devendo o seu protocolo perante os Cartórios ser realizado em até 7 (sete) Dias Úteis, contados de sua respectiva celebração. As Cedentes envidarão os melhores esforços para obter o registro do Primeiro Aditamento no Cartórios no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas. As Cedentes comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato devidamente registrada, assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu respectivo registro, comprovando a plena formalização de tais registros em forma e teor razoavelmente satisfatórios ao Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.2.”*

*“4.3. Caso o arquivamento do Primeiro Aditamento não seja realizado conforme estabelecido nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, devido às medidas restritivas de funcionamento normal dos Cartórios decorrentes exclusivamente da pandemia do Covid-19, o registro do Primeiro Aditamento nos Cartórios deverá ser realizado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que o respectivo Cartório, conforme aplicável, restabelecer a prestação regular dos seus serviços, devendo a Emissora enviar uma via original ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias constados do registro.”*

1. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a presente ata.

*(assinaturas nas próximas páginas)*

*[PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA Ascensus Gestão e Participações S.A., REALIZADA NO DIA* [=] *DE* [=] *DE 2021.]*

Joinville, [=] de [=] de 2021.

**Mesa:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [=]  Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [=]  Secretário |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Representada por: Laudo Lamin

Diretor Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASCENSUS INVESTIMENTOS LTDA.

Representada por: Laudo Lamin

Cargo: Sócio Administrador

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Representada por: Flavio de Faria Rufino

Cargo: Sócio Administrador

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Representada por: Matheus Gomes Faria

Diretor

**LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS DA**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS REALIZADA EM [=] DE [=] DE 2021**

**[=]**